

PARTICIPAÇÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA NO FUNDO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 45/08, 06/09 e 27/12 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 11/04 e 25/07 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a promoção da agricultura familiar em cada um dos Estados Partes é elemento de relevância para a inclusão social e produtiva da cidadania.

Que os Estados Partes, pelas Decisões CMC Nº 45/08 e 06/09, estabeleceram o Fundo de Agricultura Familiar do MERCOSUL (FAF-MERCOSUL), a fim de promover políticas públicas diferenciadas voltadas à agricultura familiar no MERCOSUL.

Que da adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL deve derivar sua plena participação nos instrumentos voltados à promoção da integração regional.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - A participação da República Bolivariana da Venezuela no FAF-MERCOSUL se dará por meio de uma contribuição ordinária anual integrada por uma contribuição fixa de U\$S 15.000 (quinze mil dólares estadunidenses) e uma contribuição complementar de U\$S 81.000 (oitenta e um mil dólares estadunidenses), nos termos do Artigo 4º da Decisão CMC Nº 06/09.

A República Bolivariana da Venezuela efetuará seus aportes anuais ao FAF-MERCOSUL nas datas previstas no Artigo 5º da Decisão CMC Nº 06/09.

Art. 2º - Os aportes a que faz referência o Artigo 1º da presente Decisão serão destinados ao financiamento de programas e projetos de estímulo à agricultura familiar e a permitir uma ampla participação dos atores sociais em atividades vinculadas ao tema.

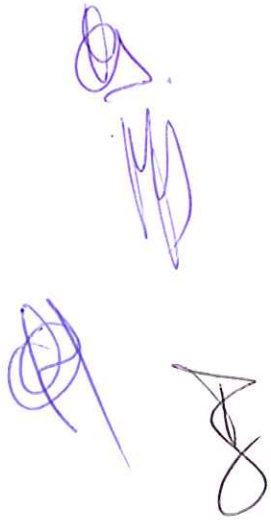
Os recursos destinados a financiar esses projetos reger-se-ão pelo estabelecido na Decisão CMC Nº 06/09.



Art. 3º – A incorporação da presente Decisão implicará *ipso jure* a incorporação ao ordenamento jurídico interno da República Bolivariana da Venezuela das Decisões CMC N° 45/08 e 06/09.

Art. 4º – Esta Decisão necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Bolivariana da Venezuela.

XLV CMC - Montevideu, 11/VII/13

Four handwritten signatures in blue ink, arranged in a roughly square pattern. The top-left signature is a complex, circular scribble. The top-right signature consists of several vertical, parallel strokes. The bottom-left signature is a circular scribble with a diagonal line through it. The bottom-right signature is a stylized, looped mark.